



APROVADO
24/03/2026

Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores
Barra do Corda - Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 090/2026
(Autoria: PROFESSOR RAMON JUNIOR)

Institui, como política pública permanente, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD – no município de Barra do Corda/MA, autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias e regulamentar sua execução, e dá outras providências.

O(A) VEREADOR(A) PROFESSOR RAMON JUNIOR, MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, APRESENTA à Câmara de Vereadores a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, como política pública municipal permanente, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, a ser implementado no âmbito do Município de Barra do Corda/MA, com a finalidade de promover ações educativas de prevenção ao uso indevido de drogas, fortalecimento de vínculos comunitários e promoção da cultura de paz.

Parágrafo único. O PROERD será executado continuamente por instrutores da Polícia Militar do Estado do Maranhão (PMMA) devidamente capacitados em curso de formação específico, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O PROERD tem como objetivos:

I – desenvolver, nas escolas públicas e privadas, estratégias de prevenção ao uso indevido de drogas e à violência, voltadas a crianças, adolescentes, jovens, pais e responsáveis;

II – promover ações de educação para a cidadania, resolução de conflitos, autoestima, disciplina e convivência saudável;

III – fortalecer a integração entre a comunidade escolar, famílias, sociedade civil e Polícia Militar;

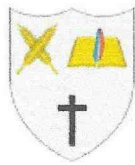
IV – contribuir para ambientes escolares mais seguros, acolhedores e integrados aos princípios pedagógicos previstos na legislação educacional.

Art. 3º Constituem atividades do PROERD:

I – oferta de palestras, aulas, cursos e atividades pedagógicas conduzidas por instrutores da PMMA, destinadas a estudantes, pais, educadores e comunidade em geral;

II – realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, de acordo com metodologias reconhecidas nacionalmente;

III – promoção de campanhas e articulação com órgãos públicos e



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores

Barra do Corda - Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 090/2026 (Autoria: PROFESSOR RAMON JUNIOR)

privados para garantir a sustentabilidade e ampliação do programa;

IV – desenvolvimento de práticas educativas alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e projetos pedagógicos das escolas.

V – atuação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, bem como junto à sociedade civil, promovendo integração, conscientização e prevenção ao uso indevido de drogas e à violência.

Art. 4º As atividades do PROERD devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I – integração entre os sistemas de ensino e as forças de segurança pública, respeitando competências legais e pedagógicas de cada instituição;

II – articulação com políticas públicas municipais de educação, juventude, assistência social e saúde;

III – formação continuada de profissionais da educação, visando ao apoio complementar às ações preventivas;

IV – respeito à legislação educacional e aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – firmar convênios ou termos de cooperação com a Polícia Militar do Estado do Maranhão e demais instituições necessárias à implementação do programa;

II – disponibilizar infraestrutura mínima para a execução das atividades, incluindo espaços, materiais pedagógicos e suporte administrativo;

III – apoiar a organização das cerimônias de formatura e eventos oficiais do PROERD;

IV – articular, por meio da Secretaria Municipal competente, a execução do programa em nas escolas da rede pública, podendo estender-se às escolas privadas mediante adesão.

Art. 6º Cabe ao Município prover, no mínimo:

I – materiais de suporte às aulas, como recursos didáticos, equipamentos eletrônicos e materiais gráficos;

II – insumos necessários às atividades formativas, como apostilas e materiais informativos;

III – itens destinados às cerimônias de conclusão, como certificados, camisetas ou equivalentes, troféus e eventuais premiações.

Parágrafo único. A distribuição de materiais deverá observar disponibilidade orçamentária e os princípios da economicidade, transparência e eficiência.

Art. 7º A PMMA, por meio do PROERD, será responsável pela



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores

Barra do Corda - Estado do Maranhão

**PROJETO DE LEI Nº 090/2026
(Autoria: PROFESSOR RAMON JUNIOR)**

organização, distribuição e supervisão das atividades dos instrutores participantes.

Art. 8º Ao término das atividades anuais do programa, o instrutor responsável elaborará relatório circunstanciado a ser encaminhado ao órgão municipal competente.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Barra do Corda, 17 de Março de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 17/03/2026
pelo CPF: ***.511.483-** no IP: 10.0.0.113*

Abdiel Ramon do Nascimento Junior
Vereador(a) - UNIÃO

Câmara Municipal de Barra do Corda
www.cmbarradocorda.legislativomunicipal.com/materias/383





Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores

Barra do Corda – Estado do Maranhão

**PROJETO DE LEI Nº 090/2026
(Autoria: PROFESSOR RAMON JÚNIOR)**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Barra do Corda/MA, como política pública permanente, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD reconhecido nacionalmente e internacionalmente em mais de 50 países, desenvolvido pela Polícia Militar em parceria com as redes públicas e privadas de ensino.

A implantação do PROERD no município encontra respaldo no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Além disso, harmoniza-se com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), bem como com a Lei Federal nº 11.343/2006 (Lei de Políticas sobre Drogas), que atribui aos entes federativos a responsabilidade compartilhada pela prevenção do uso indevido de substâncias psicoativas.

O PROERD apresenta enorme aceitação na comunidade escolar, resultados amplamente positivos, fortalecendo a prevenção primária no ambiente escolar, promovendo cidadania, autoestima, disciplina, resolução pacífica de conflitos e a cultura de paz, ao mesmo tempo em que aproxima a comunidade da Polícia Militar de forma pedagógica e não repressiva.

Em Barra do Corda, o programa representa uma importante ferramenta para reduzir vulnerabilidades sociais, oferecer suporte educativo às crianças e adolescentes e contribuir para escolas mais seguras e integradas à família e à comunidade. Sua institucionalização como política pública garante continuidade, estabilidade e planejamento, independentemente de mudanças administrativas.

Pelo exposto, considerando o interesse público, o impacto social e a relevância preventiva do PROERD, submetemos esta proposição à análise dos nobres vereadores, confiantes em sua aprovação.

**PLENÁRIO VEREADOR FRANCISCO DINIZ, CÂMARA DE VEREADORES
DE BARRA DO CORDA, aos 17 de março de 2026.**

Abdiel Ramon do Nascimento Júnior
Vereador(a) – UNIÃO